



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO Nº 1.246/2016

Publicada no D.O.E. de 16-12-2016, p. 26

Aprova a Criação do Programa Escola de Verão UNEB, e seu Regulamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603160269282, após parecer favorável da relatora designada,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Criação do Programa Escola de Verão UNEB, a ser organizado e acompanhado pelas Pró-Reitorias: Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PGDP) e Extensão (PROEX).

Art. 2º. Aprovar o Regulamento do Programa de que trata o artigo precedente, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 15 de dezembro de 2016.

Jose Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento do Programa Escola de Verão UNEB, encontra-se disponível no site da Universidade <www.uneb.br>.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.246/2016

Regulamento de Funcionamento da Escola de Verão da UNEB (EVU)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A Universidade do Estado da Bahia (UNEB), através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG), da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), realiza o projeto da Escola de Verão da UNEB (EVU) através do qual serão promovidas atividades de formação profissional, científicas, culturais e extensionistas.

Art. 2º. Os objetivos do programa da EV são:

- I. Proporcionar aos participantes o contato com as diferentes áreas de formação disponíveis na Universidade;
- II. promover a iniciação à pesquisa, técnicas e estratégias;
- III. proporcionar interação da comunidade com a Universidade;
- IV. facultar aos participantes atividades de caráter cultural; e,
- V. atender as demandas específicas de formação dos pesquisadores, professores e técnicos da Universidade.

Art. 3º. A EV destina-se a alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, professores e técnicos da Universidade e para a comunidade em geral.

Art. 4º. A duração das atividades da EV serão de no máximo 60h, durante os meses das férias de verão da UNEB, conforme calendário acadêmico da Universidade.

CAPÍTULO II

Organização e Acompanhamento Institucional

Seção I

Organização

Art. 5º. A EV será organizada e acompanhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG), pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), as quais se constituem como Comitê Organizador da Escola de Verão da UNEB.

Art. 6º. As atividades científicas serão organizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG).

Art. 7º. As atividades extensionistas e culturais serão organizadas pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 8º. As atividades de formação profissional e técnica serão organizadas pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP).

Art. 9º. Compete aos organizadores:

- I. Elaborar, coordenar e operacionalizar todas as atividades do programa;
- II. assegurar todas as normas do presente regulamento;

- III. apresentar, anualmente, o portfólio de cursos a serem ofertados, com respectivas ementas, carga horária, instrutores e monitores responsáveis, local e período de realização;
- IV. organizar o processo de divulgação da EV e o processo de inscrição e seleção dos candidatos; e,
- V. zelar pela adequada utilização e conservação das instalações, materiais e equipamentos cedidos.

Seção II Acompanhamento Institucional

Art. 10. Os participantes serão acompanhados por instrutores nas diversas atividades ofertadas, que lhes prestarão o auxílio e apoio adequados.

Art. 11. Os instrutores compreendem docentes, técnicos, alunos e participantes externos da UNEB.

Art. 12. Os instrutores são responsáveis pelo cumprimento das regras e normas presentes neste Regulamento.

CAPÍTULO III Vagas, Seleção dos Candidatos e Taxas

Seção I Vagas

Art. 13. Serão criadas 30 (trinta) vagas para cada atividade da EV, salvo em casos especiais.

Art. 14. As candidaturas serão realizadas através de inscrição on-line na página da EV.

Art. 15. Após a recepção da candidatura, o candidato receberá um e-mail com o resultado da mesma, bem como a data limite para proceder ao pagamento.

Art. 16. Sempre que necessário, a organização reserva-se o direito de solicitar aos participantes, elementos comprobatórios da sua situação escolar.

Seção II Seleção dos Candidatos

Art. 17. Os candidatos serão selecionados pelos membros da organização da EV, de acordo com os seguintes pressupostos:

- I- ordem de inscrição; e,
- II- texto de motivação apresentado na ficha de inscrição.

Art. 18. O resultado da seleção será divulgado na página da EV e por e-mail.

Art. 19. Em caso de desistência poderá ser efetuada nova convocação de candidatos para preenchimento das vagas.

Seção III Taxas

Art. 20. A taxa de inscrição da EV, será fixada anualmente pelo Comitê organizador.

Art. 21. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo estipulado, a organização reserva-se o direito de cancelar a inscrição na EV.

Art. 22. Em hipótese nenhuma o valor da taxa será reembolsado.

Parágrafo Único. Serão isentos da taxa de inscrição os servidores do quadro efetivo da UNEB.

CAPÍTULO IV Deveres dos participantes

Art. 23. Os participantes devem manter um bom ambiente ao funcionamento das atividades e seguir as instruções dos docentes e monitores.

Art. 24. Os participantes deverão ter conhecimento do Regulamento da EV.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 25. Terá direito ao certificado o participante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

Art. 26. Em função de condições que possam impedir a concretização das atividades, o programa poderá ser modificado.

Art. 27. Quaisquer casos omissos serão tratados pela comissão organizadora.

Art. 28. Este regulamento entrará em vigor após aprovação.